



Ofício n.º

# CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 32, DE 30 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre horário de trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS decreta e promulga a seguinte lei:

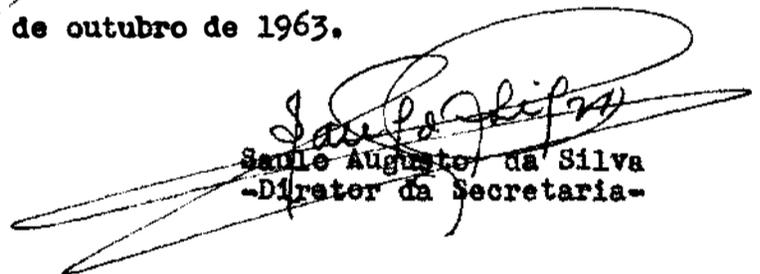
- Artigo 1º - Fica estabelecido para os servidores municipais que exerçam funções externas - inclusive pessoal contratado - de segunda a sexta-feira, um período diário de oito (8) horas de trabalho, e, - aos sábados, de quatro (4) horas.
- § - 1º - Consoante o presente artigo, a jornada semanal de trabalho será de quarenta e quatro (44) horas, ficando instituído, aos sábados, o período das sete (7) às onze (11) horas.
- § - 2º - Os servidores que, pela natureza de suas funções, não possam enquadrar-se no sistema estabelecido no parágrafo anterior, bem como todos quantos venham a prestar serviços em período superior ao instituído por esta lei, farão jus a horas extraordinárias, que serão pagas na conformidade das leis trabalhistas.
- § - 3º - Para as jornadas noturnas, atribuídas aos que exerçam funções de guardas, não haverá quaisquer descontos considerados como intervalos de repouso, devendo o período ser computado pelo número total de horas, consideradas as extraordinárias a que fizer jus nos termos da presente lei, e com os acréscimos estatuídos pelas mesmas leis trabalhistas.
- Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Alvaro Binatto  
1º Secretário

  
Tufi Jubran  
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ASSIS, em 30 de outubro de 1963.

AAAA/.-

  
Saulo Augusto da Silva  
-Diretor da Secretaria-